



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

Publicado no Diário Oficial de Contas  
(DOC/TC-MT)

Edição nº 2923 - Pág(s). 11 e 12

De 13/04/2023 a 14/04/2023

Valdemar Gamba

**LEI Nº 2.804/2023.**

**SÚMULA: RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A VIA DE ACESSO INTITULADA “ESTRADA EMILIO ROMERA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA:** Vereador Claudinei de Souza Jesus.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida e inclusa na malha viária municipal a via de acesso intitulada “Estrada Emilio Romera”, cuja extensão perfaz 1.700,00m (um mil e setecentos metros), acessível pela 1ª Vicinal Norte nas adjacências do bairro Jardim Guaraná, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme coordenadas geométricas de latitude e longitude adiante especificadas:

Pontos	Latitude	Longitude
Inicial	9°50'15.47"S	56° 3'53.94"O
Final	9°49'26.68"S	56° 3'35.14"O

Fonte: Google Earth Pro

**Parágrafo único.** Esta estrada constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

**Art. 2º**- O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.

**Art. 3º**- Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o seguinte:

**I** - a realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada;

**II** - destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e

**III** - colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida estrada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

- Art. 4º-** A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei, efetivar-se-á desde que obedecido os dispositivos da Lei Municipal nº 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município).
- Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de abril de 2.023.**

  
**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

permanecerão inalterados.

Art. 3.º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.759/2022, com as alterações da presente Lei.

Art. 4.º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de abril de 2023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 2.800/2023**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.767 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado ao Gabinete do Prefeito, proveniente do Excesso de Arrecadação.

Art. 2.º- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II - Excesso de Arrecadação, relativo à Fonte de Recurso: 18990000000 - Demais Recursos Vinculados (Não Relacionados a Educação, Saúde e Assistência Social).

Art. 3.º- O crédito suplementar referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme tabelas abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO  
Unidade: 001 – GABINETE DO PREFEITO  
Função: 12 – EDUCAÇÃO  
Subfunção: 364 – ENSINO SUPERIOR  
Programa: 0034 -EDUCAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR  
Ação: 2008 – CONVÊNIO C/ INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

SUPERIOR

Natureza da Despesa	FR	Valor – R\$
4.4.90.52.00.00 -Equipamentos e Material Permanente	1899000000000	600.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>600.000,00</b>

Art. 4.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de abril de 2023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 2.801/2023.**

SÚMULA: REVOGA IN TOTUM A LEI MUNICIPAL 2.203/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Darli Luciano da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica revogada, in totum, a Lei Municipal nº 2.203/2014, de 19 de agosto de 2014, de que trata da doação do Lote AP 02, Quadra 08, Loteamento Florata, com área de 3.312,68 m² (três mil, trezentos e doze metros e sessenta e oito centímetros quadrados).

Art. 2.º- O Poder Executivo averbará junto ao Cartório de Registro de Imóveis, se afigurado necessário, a revogação da doação na matrícula do imóvel.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de abril de 2023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 2.802/2023.**

SÚMULA: REVOGA IN TOTUM A LEI MUNICIPAL 2.018/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Darli Luciano da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Ficam revogada, in totum, a Lei Municipal nº 2.018/2012, de 12 de novembro de 2012, de que trata da doação do Lote 06, desmembrado do Lote LP-NS, Qd 07, Setor NS, com área de 1.260,00 m2 (um mil e duzentos e sessenta metros quadrados).

Art. 2.º- O Poder Executivo averbará junto ao Cartório de Registro de Imóveis, se afigurado necessário, a revogação da doação na matrícula do imóvel.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de abril de 2023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 2.803/2023.**

SÚMULA: REVOGA IN TOTUM A LEI MUNICIPAL 1.443/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Darli Luciano da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Ficam revogada, in totum, a Lei Municipal nº 1.443/2006, de 20 de março de 2006, de que trata da doação do Lote NW-D1/A, desmembrado da Praça NW-D1, situada no Bairro Guaraná I, com área de 799,00 m2 (setecentos e noventa e nove metros quadrados).

Art. 2.º- O Poder Executivo averbará junto ao Cartório de Registro de Imóveis, se afigurado necessário, a revogação da doação na matrícula do imóvel.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de abril de 2023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 2.804/2023.**

SÚMULA: RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A VIA DE ACESSO INTITULADA "ESTRADA EMILIO ROMERA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Claudinei de Souza Jesus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida e inclusa na malha viária municipal a via de acesso intitulada "Estrada Emilio Romera", cuja extensão perfaz 1.700,00m (um mil e setecentos metros), acessível pela 1ª Vicinal Norte nas adjacências do bairro Jardim Guaraná, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme coordenadas geométricas de latitude e longitude adiante especificadas:

Pontos	Latitude	Longitude
Inicial	9°50'15.47"S	56° 3'53.94"O
Final	9°49'26.68"S	56° 3'35.14"O

Fonte: Google Earth Pro

Parágrafo único. Esta estrada constará obrigatoriamente nos mapas





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 Nº 2923

Divulgação quinta-feira, 13 de abril de 2023

– Página 12

Publicação sexta-feira, 14 de abril de 2023

viários oficiais a serem elaborados.

Art. 2º- O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.

Art. 3º- Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o seguinte:

I - a realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada;

II - destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e

III - colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida estrada.

Art. 4º- A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei, efetivar-se-á desde que obedecido os dispositivos da Lei Municipal nº 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município).

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de abril de

2.023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.805/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DENOMINAÇÕES DE VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL BOA VISTA, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Derci Paulo Trevisan (Pitoco).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam oficializadas pela presente Lei a denominação das vias públicas localizadas no loteamento Residencial Boa Vista, na sede desta municipalidade, denominando "Rua Pioneiro Dirceu dos Santos Souza", a via pública conhecida como Rua Cristalino, entre outras, conforme adiante formalizado:

I – Rua Pioneiro Dirceu dos Santos Souza, antiga Rua Cristalino, com início na Perimetral Industrial e término na 1ª Vicinal Leste - Rodovia MT-325;

II – Rua Nivaldo da Silva, com início na Rua Rio Madeira e término na 1ª Vicinal Leste - Rodovia MT-325;

III – Rua Luiz Lima, com início na Rua Suzieli da Silva e término na 1ª Vicinal Leste - Rodovia MT-325;

IV – Rua Adilson Antônio de Araujo, antiga Rua Tapajós, com início na Rua Suzieli da Silva e término na Rua Araguaia;

V – Rua Agnaldo Borges Ferreira, antiga Rua Taxidermista, com início na Rua Suzieli da Silva e término na Rua Araguaia;

VI – Rua Mario Cordeiro dos Santos, com início na Rua Suzieli da Silva e término na 1ª Vicinal Leste - Rodovia MT-325;

VII – Rua Suzieli da Silva, com início na Rua Dirceu dos Santos Souza e término na Rua Mario Cordeiro dos Santos;

VIII – Rua Angelino Barbosa Ferreira, antiga Rua Rio Madeira, com início na Rua Dirceu dos Santos Souza e término na Rua Tapajós;

IX – Rua Eder Vilasante, antiga Rua Araguaia, com início na Rua Luiz Lima e término na Rua Mario Cordeiro dos Santos;

X – Rua Guido Benovit, antiga Rua Juruena, com início na Rua Luiz Lima e término na Rua Mario Cordeiro dos Santos;

XI – Rua Iolanda da Cunha Schimaida, antiga Rua Solimões, com início na Rua Luiz Lima e término na Rua Mario Cordeiro dos Santos;

XII – Via Paralela Boa Vista, com início na Rua Pioneiro Dirceu dos Santos Souza e término na Rua Mario Cordeiro dos Santos.

Art. 2º- O Poder Executivo poderá designar comissão específica para fazer anexar à presente Lei os dados biográficos dos homenageados de que trata os incisos II, III, VI e VII do artigo 1º, cujas denominações foram oportunamente dadas pelo loteador no processo de elaboração e aprovação do então projeto de moradia.

Parágrafo único. As demais vias, logradouros ou espaços públicos poderão receber outra denominação, através de nova proposição de lei.

Art. 3º- O Poder Executivo através da pasta competente providenciará:  
I – a instalação de placas logradouro, em pontos apropriados, com a respectiva nomenclatura de que tratam esta Lei; e

II – a comunicação oficial da referida denominação aos órgãos dos Correios, concessionárias de energia, água, telefonia, internet e outros necessários.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de abril de

2.023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.806/2023.

SÚMULA: RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A VIA DE ACESSO INTITULADA "ESTRADA ANTÔNIO ROMERA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Francisco Ailton dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida e inclusa na malha viária municipal a via de acesso intitulada "Estrada Antônio Romera", cuja extensão perfaz 2.142,00m (dois mil cento e quarenta e dois metros), acessível pela 1ª Vicinal Norte nas adjacências do bairro Jardim Guaraná, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme coordenadas geométricas de latitude e longitude adiante especificadas:

Pontos	Latitude	Longitude
Inicial	9°50'10,07"S	56° 4'12,21"O
Final	9°49'3,68"S	56° 3'52,02"O

Fonte: Google Maps 2023

Parágrafo único. Esta estrada constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.

Art. 3º- Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o seguinte:

I - a realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada;

II - destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e

III - colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida estrada.

Art. 4º - A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei, efetivar-se-á desde que obedecido os dispositivos da Lei Municipal nº 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município).

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de abril de

2.023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de seu Pregoeiro Oficial devidamente nomeado, torna público a prorrogação da licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**, regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PREENHIZ POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES DE BOVINOS LEITEIRO PARA PRODUTORES RURAIS INSERIDOS NA ATIVIDADE LEITEIRA DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE MELHORAR GENETICAMENTE O REBANHO E FORTALECER A BACIA LEITEIRA DE ALTA FLORESTA MT. Prorrogado o certame devido ser deserto. Início da Sessão: Dia 28/04/2023. Horário: 08h30min (Horário de Mato Grosso), na sala da Direção de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta. Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site [www.altafloresta.mt.gov.br](http://www.altafloresta.mt.gov.br) e/ou [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) a partir do dia 13 de abril 2023, informações pelo telefone (66) 3512-3112.**

Alta Floresta – MT, 12 de abril de 2023.

**IDECAZIO ALVES DE ALMEIDA**  
Pregoeiro Oficial

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de seu Pregoeiro Oficial devidamente nomeado, torna público a prorrogação da licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**, regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL MÉDICO INFECTOLOGISTA COM EXPERIÊNCIA EM HANSENÓLOGO, PARA PRESTAÇÃO**